

**LEI Nº 551/2015**  
**DE: 02 DE JULHO DE 2015**

**Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal efetuar Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Lei Orçamentária Anual de 2015 da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste.

**Artigo 2º** - O crédito citado no artigo anterior será aberto na seguinte unidade orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
UNIDADE: 01 – Gabinete da Secretario Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde.  
SUBFUNÇÃO: 306 – Alimentação e Nutrição.  
PROGRAMA: 5006 – Saúde para Todos.  
PROJETO: 2112 – Aquisição de Gêneros Alimentícios  
ELEMENTO DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo  
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
UNIDADE: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde.  
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica.  
PROGRAMA: 5006 – Saúde para Todos.  
PROJETO: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
ELEMENTO DESPESA: 3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Artigo 3º** - Para cobertura do crédito citado no artigo anterior será anulado o mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	09 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
UNIDADE:	03 – Coordenadoria de Engenharia
FUNÇÃO:	17 – Saneamento.
SUBFUNÇÃO:	512 – Saneamento Básico Urbano.
PROGRAMA:	5011 – Gestão de Viação, Obras e Serviços Urbanos
PROJETO:	2064 – Manutenção do CAESAL
ELEMENTO DESPESA:	3390.30 – Material de Consumo
VALOR:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 02 DE JULHO DE 2015.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**